

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.824, DE 08 DE JUNHO DE 1.983

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 16 de maio de 1983, aprovou e ele promulga a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica suprimido da Lei 1.803, de 29 de novembro de 1982, o § 3º do artigo 2º, e os artigos 2º e 3º passam a ter as seguintes redações, respectivamente :

" Artigo 2º - Os prédios referidos no artigo 1º, para a obtenção do alvará de conservação e habite-se, edificados até 15 de fevereiro de 1981, deverão, independentemente das condições de ocupação e recuos que ofereçam, preencher os seguintes requisitos :

- I - Habitabilidade, compreendendo :
  - a) - altura - pé direito: mínimo de 2,50 m;
  - b) - higiene, mediante a existência de, pelo menos um sanitário;
  - c) - ventilação e iluminação através de uma abertura externa em cada cômodo, além das portas.
- II - Obediência ao alinhamento do terreno;
- III - Inexistência de débitos de natureza fiscal incidente sobre o imóvel;
- IV - Uso do prédio compatível com a destinação dada pela Lei de Zoneamento;
- V - Prédio edificado em loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Mauá;
- VI - Pagamento dos emolumentos decorrentes da natureza do pedido, e que compreendam as taxas de expediente, numeração, alinhamento, conservação, habite-se e imposto sobre serviços;
- VII - Pagamento das multas decorrentes da execução de edificação sem o competente alvará de construção.

-segue fls.02-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ  
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1.824, DE 08 DE JUNHO DE 1.983 -fls.02-

§ 1º - As disposições constantes das letras "a", "b" e "c", do inciso I, referem-se, exclusivamente, aos prédios de uso residencial.

§ 2º - Os prédios de uso não residencial, quando a legislação regular exigir, deverão apresentar a aprovação dos órgãos competentes do Estado.

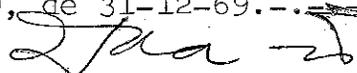
Artigo 3º - Os prédios referidos no artigo 1º e edificados a partir de 16 de fevereiro de 1981, para a obtenção do Alvará de conservação e habite-se, deverão atender as exigências da Lei Municipal nº 1714, de 16 de fevereiro de 1981."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mauá, em 08 de junho de 1983

  
DR. LEONEL DAMO  
Prefeito

Registrada na Secretaria e publicada por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do § 4º, artigo 55 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31-12-69.....

  
ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO  
Secretário Executivo

am/